



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 218, DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a retomada do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida”.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021

SF/21375.40834-61

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a retomada do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.299, de 12 de maio de 2021, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.299, de 12 de maio de 2021, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, retomou, a partir da competência maio de 2021, a rotina de bloqueio dos créditos e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil.

Considerando-se que foi a pandemia que embasou a suspensão da exigência por parte do INSS e que o país apenas acaba de dar sinais de recuperação da devastadora “segunda onda”, mas ainda se encontra envolvido com as consequências sanitárias e sociais dessa doença, parecemos completamente descabido exigir que as pessoas que fazem jus a esses benefícios previdenciários, em sua maioria com idade avançada, sejam



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo**

obrigadas a se aglomerarem nos locais de comprovação, colocando-se em situação de risco para evitar perder sua fonte de renda.

Levando-se em conta que especialistas apontam para o risco de uma terceira onda, caso o país comece a afrouxar demasiadamente rápido as medidas restritivas de profilaxia sanitária, essa portaria se mostra, além de cruel, inconsequente, deixando patente que exorbita do poder regulamentar.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Congressistas à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar o mais brevemente possível a Portaria nº 1.299/2021, cuja eficácia será sentida a partir do mês de junho que se avizinha.

Sala das Sessões,

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

**MDB-PB**

SF/21375.40834-61  
Barcode

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>